



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 078/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677-208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, localizada Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº47, Casa Forte, Recife/PE, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Bruno Romero Pedrosa Monteiro, CPF: 377.377.244-00 e RG: M-2.377.431 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 050/2017, Modalidade Tomada de Preços n.º 004/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços jurídicos em defesa do Direito da Contratante, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei Federal 9.424/96.**

CLÁUSULA 2ª - DO PERCENTUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Do percentual

2.1.1 - O percentual ofertado é de 5% (Cinco por cento).

2.2. - Do pagamento:

2.2.1 - Em contraprestação aos serviços realizados a contratada perceberá remuneração equivalente ao percentual referido no item 2.1.1 deste contrato do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento do cumprimento de sentença a ser recebido através de precatório judicial e condicionado que isto venha a ocorrer.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. **A dotação orçamentária para o recebimento ao percentual ofertado ao montante recuperado será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado em: 06/11/17
Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nº
904 de 21/08/2012 - DOE (Lei
Municipal nº 1.234/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Será vedado alteração do presente contrato

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer a contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta indispensáveis para execução dos serviços;

7.2 - A contratante obriga-se no ato da assinatura do contrato a outorgar instrumento de mandato com poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a contratada para representá-la em juízo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar os serviços previstos neste projeto básico acompanhando até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico observado as obrigações aqui assumidas;

8.2 - Manter sigilo em face de todas informações a dados que tiver acesso relativos à contratante;

8.3 - Se for o caso indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

8.4 - Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

8.5 - Remeter trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE relatórios detalhados e atualizados das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções conforme disposto no Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piracema/MG, 06 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 35.542.612/0001-90

Repres. Legal: **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**

CPF: 377.377.244-00

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Reginice Laldos Montenegro 2) Tomazelli Cavalcanti Hora de Lira

CPF: 035.624.943-35

CPF: 111.709.394-81